

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro Catavento, Picos (PI)
CEP 64607-165, fone (89): 3422.1141

Ref. PA SIMP nº 000034-093/2023

PI, datado eletronicamente.

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 20/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante signatário em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 12/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Piauí, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de caráter não vinculante, mas que a partir do seu recebimento, o destinatário não pode, restando presumido e comprovado o dolo, no caso de eventual omissão na tomada de providências para fazer cessar imediatamente a ilegalidade;

CONSIDERANDO que em visita anual realizada na Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos, especificadamente no dia 05/03/2023, a Promotoria de Justiça, para a regularização da disponibilidade de preservativos para as visitas íntimas;

CONSIDERANDO que a Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos, após a expedição de Recomendação desta Promotoria de Justiça, é um dos mecanismos mais eficazes para evitar a violência sexual e para incentivar a permanência dos laços familiares;

CONSIDERANDO que o preservativo externo é um dos métodos mais eficazes para prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e que o Estado é incumbido o dever de assistência à saúde do preso, tanto de caráter preventivo como curativo (art. 14 da LEP).

RESOLVE:

Recomendar a **RECOMENDAÇÃO** ao Secretário de Estado de Justiça – o Exmo. **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, nos seguintes termos:



1º) que disponibilize preservativos externos na PJDB, para distribuição nas visitas íntimas, que foram ativadas após a expedição de tratar de um dos mecanismos mais eficazes para evitar a violência sexual e para incentivar a permanência dos laços familiares, que

Outrossim, dá-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento Promotoria de Justiça as providências encetadas para seu cumprimento.

CUMpra-se, servindo este de notificação recomendatória formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário

Procedida à diligência e expirado o prazo para resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

